



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

PORTARIA Nº 01/2023

**“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA, **Sr. Júlio Cezar da Silva Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoa.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos em atividade da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA deverão se recadastrar, nas condições definidas nesta portaria, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09/01/2023 a 16/01/2023.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o protocolo na Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

- IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X - Declaração de Bens;
- XI – Declaração de não acúmulo de cargo público;
- XII – Portaria de nomeação e Termo de posse;
- XIII- Documento que comprove sua lotação;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Art. 4º. O cadastramento será coordenado pela Procuradoria da Câmara Municipal e realizado junto ao departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por esta Portaria

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Presidente da casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Júlio Cezar da Silva Oliveira.

Júlio Cezar da Silva Oliveira

Presidente da Câmara Municipal